



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0379/2021

**“Dispõe sobre tornar obrigatório publicar no Diário Oficial do Estado (DOE/SC), informações acerca das empresas vencedoras de licitação e sobre a idoneidade moral dos nomeados em cargo em comissão no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Maurício Peixer

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Sargento Lima, o qual pretende, basicamente, tornar obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/SC) de informações acerca das empresas vencedoras de licitação e sobre a idoneidade moral dos nomeados em cargo em comissão no Estado de Santa Catarina.

Argumenta o Autor que a matéria demonstra sua relevância porque “busca dar maior transparência em algumas informações de extrema relevância no Diário Oficial do Estado – DOE/SC”, conferindo ao “cidadão catarinense um maior poder de fiscalização sobre os atos do Governo e uma maior aproximação em relação às contas públicas do Estado”.

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de outubro de 2021 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que foi solicitada e restou aprovada pelo referido órgão fracionário diligência à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Administração.

Em resposta à diligência mencionada, manifestou-se a Procuradoria-Geral do Estado pela “inconstitucionalidade material do art. 3º do PL em análise”,



sendo que, “quanto aos demais dispositivos, não foram verificados vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade”.

Manifestaram-se, também, a Diretoria de Gestão de Licitações, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, cujos pronunciamentos encontram-se inseridos nos autos eletrônicos da proposição em foco.

Na sequência do trâmite legislativo, foi apresentado, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, com Emendas Modificativa e Supressiva para alterar a ementa e suprimir o art. 3º da proposição em tela, restando sobrestada em razão de pedidos de vista.

Ato contínuo, a matéria em estudo foi arquivada, em razão do término da legislatura e, posteriormente, desarquivada, com retorno à tramitação no estágio em que se encontrava, a teor do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno deste Poder, quando foi aprovado os Relatórios e Votos dos Relatores na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, em ambos os casos com as Emendas Modificativa e Supressiva citadas.

Dando-se prosseguimento ao feito, foi distribuído o Projeto de Lei em análise para deliberação desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Adentrando-se efetivamente na apreciação da matéria, no que concerne ao campo temático desta Comissão, faz-se oportuno transcrever o art. 80, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:



Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua **função legislativa** e fiscalizadora:

[...]

VI – **matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta** e Indireta, inclusive Fundacional;

[...] (Grifos acrescentados.)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a proposição em exame ajusta-se aos seus preceitos, porque envolve atividades a serem desempenhadas pela Administração Pública de Santa Catarina.

Em conformidade ao art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, cabe ao atual órgão fracionário a análise da matéria quanto ao interesse público, nestes termos:

Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

(...)

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, **o exame do interesse público**.

(...)(Grifos acrescentados).

Nessa linha, observando-se estritamente a existência do interesse público, pressuposto a ser observado nesta fase processual, em obediência ao dispositivo supracitado, tem-se que a matéria enaltecerá a transparência das licitações públicas, propiciando maior controle pelo cidadão quanto aos gastos realizados pela Administração Pública, o que sublinha a considerável relevância da proposição ora examinada em prol da sociedade catarinense.

Outrossim, as Emendas Modificativa e Supressiva apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça foram necessárias para alterar a ementa e excluir o art. 3º do Projeto de Lei em exame, porque tratava sobre a publicação no DOE/SC de informações sobre os nomeados em cargo em comissão, mais



especificamente se tais servidores respondem ou não a determinados processos judiciais, não se harmonizando com o preceito de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII, da Constituição Federal).

Diantedo exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, em face do interesse público, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 0379/2021 com as Emendas Modificativa e Supressiva aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça.**

Deputado Maurício Peixer  
Relator